



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0160/2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam os supermercados obrigados a instalarem caixas térmicas em 20% (vinte por cento) de sua frota de carrinhos de compras, para uso de seus consumidores.

Art. 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão cumprir às determinações desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da mesma.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do Proc.
Nº 01 - 0160 de 2000

Mathias da Silveira F. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.